

LEI MUNICIPAL Nº 1383 DE 16 DE MARÇO DE 2007

“Cria a Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da constituição e seus fins.**

Art. 1º - Fica criada pelo presente ato a Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas, e todo o seu acervo pertencerá ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A finalidade da Banda de Música é cooperar com o desenvolvimento cultural, executando retretas e concertos públicos, bem como participar em desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

Capítulo II **Da Direção**

Art. 4º - A Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas, será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e coadjuvado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro I e II, Secretários e Diretor de relações públicas, orador designado pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Os cargos de diretores não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerados serviços relevante prestado ao município.

Art. 5º - Ao Maestro da Banda compete:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda que dirige, de maneira a serem atingidas integralmente seus objetivos;



- II – Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda de Música;
- III – Planejar o ensino no início de cada ano;
- IV – Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;
- V – Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;
- VI – Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;
- VII – Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;
- VIII – Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;
- IX – Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções quando for o caso;
- X – Advertir os músicos quando faltarem a 03 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;
- XI – Promover a execução dos serviços e manutenção da entidade que dirige, compreendendo entre outras:
 - a) Aquisição e distribuição de todo material necessário às atividades da Banda;
 - b) Limpeza e conservação dos instrumentos musicais, bem como da sede da Banda e seus imóveis;
- XII – Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento, resolvendo os casos omissos e as dívidas suscitadas, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

Capítulo III Das Obrigações da Diretoria

Art. 6º - Compete a Diretoria:

I – Ao Presidente:

- a) Planejar e coordenar as atividades da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas** dentro e fora do município;
- b) Elaborar, juntado de Educação e Cultura, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias e sua execução;
- c) Presidir as reuniões da diretoria usando voto de minerva no caso de empate das votações;

- d) Representar a Banda em juízo e em todas relações com terceiros;
- e) Providenciar o registro e cadastramento da Banda junto aos órgãos competentes.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

III – Ao Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria;
- c) Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**, mantendo os registros e controles que tornarem necessários;
- d) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade, para a apreciação do Executivo Municipal;
- e) Zelar pelo patrimônio da Banda de Música.

IV – Ao I Secretário compete:

- a) Substituir o Tesoureiro;
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- c) Receber e fazer expedir correspondência atinente à Banda de Música e a Diretoria, arquivando em lugar próprio, os documentos, papéis, livros e tê-los em boa guarda;
- d) Proceder a leitura de atas e de todos os papéis presentes às reuniões;
- e) Promover a aquisição de uniformes, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios;
- f) Efetuar o Inventário dos bens pertencentes à Banda anualmente;
- g) Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda;
- h) Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao Presidente, anualmente, no mês de dezembro, relatório, circunstanciado das atividades da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**.
- i) Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que fizerem necessárias.

V – Ao II Secretário compete:

- a) Substituir o I Secretário;

VI – Ao Diretor de relações públicas e Orador compete:

- a) Manter contato permanente com os veículos de comunicação, a fim de promover ampla divulgação da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**;
- b) Promover o bom entendimento entre músicos, a sociedade e as autoridades;
- c) Discursar em todas as ocasiões que fizerem necessárias em nome da Banda e da Diretoria.

Capítulo IV Das Obrigações dos Membros da Banda

Art. 7º - Os Membros da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**, tem, dentre as seguintes obrigações:

I - Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhes são confiadas pelo maestro da Banda. ;

II - Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

III - Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro;

IV - Comunicar ao maestro da Banda, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;

V - Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamento;

Capítulo V Do fardamento e da conservação dos instrumentos

Art. 8º - O uniforme da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**, obedecerá as especificações estabelecidas pela diretoria.

Art. 9º - Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 10º - O maestro providenciará diariamente, a limpeza da sala de ensaios, das estantes e armários, onde ficam guardados os instrumentos como também o arquivo existente.

Capítulo VI Dos horários

Art. 11º - Os ensaios da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**, serão realizados nos dias e horas fixados pelo maestro;

Art. 12º - Os músicos da entidade deverão comparecer à sua sede social, 30 (trinta) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, a fim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.



Art. 13º - Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda. Não tomam parte aqueles contrariarem este dispositivo.

Art. 14º - O instrumental da Banda fixará em sua sede, a disposição dos jovens interessados no estudo diariamente, no período das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

§ Único - O Maestro da Banda contará com um a dois auxiliares para cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VII Dos Sócios

Art. 15º - A Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas, terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Contribuintes;
- II - Institucionais;
- III - Beneméritos.

§ 1º - Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição mensal estabelecida;

§ 2º - Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuam de alguma forma para a subsistência da entidade;

§ 3º - Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou que tenham oferecido doações consideradas valiosas;

§ 4º - Somente poderá ser declarado sócio benemérito uma personalidade por ano.

Art. 16º - Serão estabelecidas, anualmente, pela diretoria, os valores das contribuições dos associados.

Art. 17º - Toda construção em dinheiro ou em espécie será, obrigatoriamente, aplicada no desenvolvimento da Banda.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 18º - O Patrimônio da Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas, será constituído pelos bens a ela doados ou adquiridos, no presente e no futuro exercício de suas atividades, bem como pela contribuição de seus sócios.

§ Único – Os bens e direitos da Banda serão utilizados, exclusivamente na realização de seus objetivos.

Capítulo IX Das disposições finais

Art. 19º - A diretoria da **Banda Filarmônica de Rio Pardo de Minas**, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 20º - Todos os membros da diretoria prestarão serviços gratuitos, considerados relevantes para o município.

Art. 21º - O planejamento anual de ensino será elaborado pelo maestro da Banda Municipal, em comum acordo com o Departamento de Educação e Cultura, aprovado pela diretoria e posto em execução através de Portaria do Executivo Municipal, baixado até dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de março de 2007.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal